



## CONTRATO

### CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001-2015.05.11.46-CC-FME

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM MAGAZINE UNIVIDAS COMERCIO LTDA – ME (SUPER-UNIVIDAS) PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATANTE** o Município de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404 – Centro JAGUARUANA, CEARÁ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado **MAGAZINE UNIVIDAS COMERCIO LTDA – ME (SUPER-UNIVIDAS)**, com sede na cidade de Itaíçaba, Estado do Ceará, na rua João Barbosa de Lima, nº 602 - Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.475.337/0001-06, representada por JOSÉ JOSIVALDO VENANCIO, inscrito no CPF nº 060.324.783-00 no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Carta Convite nº 2015.05.11.46-CC-FME, processo nº 2015.05.11.46-CC-FME, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º 2015.05.11.46-CC-FME devidamente homologado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, Sr **AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES** e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL E PARCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

2.2- O objeto do presente contrato será entregue de forma parcelada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ **46.764,00 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL NATURAL DE 1LT	UND	50	ECONOMICO	4,50	225,00
2	CREME DENTAL INFANTIL 50G	UND	200	ACTION	2,70	540,00
3	CREME P/PENLEAR INFANTIL 300ML	UND	100	TRÁ LÁ LÁ	7,20	720,00
4	ESCOVA DE DENTES INFANTIL C/ PROTETOR TAM. P	UND	500	DENTRAL BABY	3,60	1800,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. G TRIPLA PROTEÇÃO C/72 UND	PCT	500	BABY FRAL	37,40	18700,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. M TRIPLA PROTEÇÃO C/72 UND	PCT	300	BABY FRAL	37,40	11220,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. P TRIPLA PROTEÇÃO C/72 UND	PCT	200	BABY FRAL	35,35	7070,00
8	HASTE FLEXIVEL DOBRAVEL C/ALGODÃO NAS PONTAS C/75 UND	UND	100	YORK	1,85	185,00
9	LENÇOS UMIDECIDOS C/ 75 UND	UND	90	DRY BABY	2,30	207,00





10	CREME P/ ASSADURA C/45G	UND	50	BARUEL	7,30	365,00
11	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO TRADICIONAL DE 1 LT	UNID	100	ASEPTOL	17,95	1795,00
12	SABONETE LÍQUIDO 2LT	UND	100	ALYNE	12,88	1288,00
13	SHAMPOO INFANTIL P/CABELOS NORMAIS 480 ML	UND	120	TRÁ LÁ LÁ	6,00	720,00
14	LAVANDA INFANTIL DE 750 ML	UND	100	MY BABY	19,29	1929,00
						<b>46.764,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

4.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

4.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

4.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

4.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 30 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- As possíveis alterações contratuais serão processadas de acordo com o determinado no art 65 de Lei 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO**

7.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

7.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

7.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.





7.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

7.4 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

7.4.1 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.5- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Entregar o objeto licitado em perfeito estado de conservação;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 10.01-12.368.0600.2.058, elemento de despesa 33.90.30.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa:





- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de JAGUARUANA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de **JAGUARUANA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA - CE, 02 de Junho de 2015.

AFRAUDIZÃO AZEVEDO SOARES  
Secretário de Educação  
CONTRATANTE

MAGAZINE UNIVIDAS COMERCIO LTDA -  
ME  
JOSÉ JOSIVALDO VENANCIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

02.   
CPF: 047.006.303-37

02.   
CPF: 010.832.75309